

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE
**DIVIDENDOS DA
GOIÁS TELECOM**

Documento aprovado na 23ª Assembleia Geral Ordinária em 25/04/2024

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DA GOIÁS TELECOM

1. FINALIDADE

A Política de Distribuição de Dividendos da GOIASTELECOM tem por finalidade apresentar qual o percentual e a quem é destinado o lucro líquido, bem como as disposições gerais sobre o assunto, de maneira transparente e de acordo com as normas legais, estatutárias e demais regulamentos internos.

A decisão de distribuição de Dividendos levará em consideração, os resultados da GOIASTELECOM, ou seja, o lucro líquido/remanescente do exercício, sua condição financeira, necessidades de caixa, perspectivas futuras dos mercados de atuação atuais e potenciais, oportunidades de investimento existentes, bem como a manutenção e expansão de seus negócios.

2. NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS

- I. Estatuto Social da Goiás Telecomunicações S/A, vigente nesta data;
- II. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- III. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995;
- IV. Lei nº 13.303, de 30 de dezembro de 2016 e Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- V. Deliberações do Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral de Acionista da GOIASTELECOM.

3. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

3.1. DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

De acordo com o Estatuto Social, apurado o resultado do exercício social, dele serão reduzidos, os saldos dos prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.

Após as apropriações legais, do lucro líquido remanescente:

I. far-se-á o destaque de 5% (cinco por cento) para constituição ou aumento do fundo de reserva legal de que trata o art. 193, da Lei nº. 6.404/1976, até o limite de 20 % (vinte por cento) do Capital Social, do lucro líquido do exercício, podendo a reserva ser aproveitada para aumento de capital, mediante deliberação da Assembleia Geral;

II. 25% (vinte e cinco por cento) será destinado para pagamento de dividendos aos acionistas, e o saldo remanescente terá o destino que a Assembleia Geral determinar, consubstanciando em proposta da Diretoria, consultados o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

3.2. DO PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

Os dividendos atribuídos às ações serão colocados à disposição dos acionistas, dentro de 60 (sessenta) dias contados da realização da Assembleia Geral, responsável pela declaração dos dividendos.

Quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos nos prazos previstos, a Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos interessados, depois de consultado o Conselho de Administração.

3.3. DEMAIS DISTRIBUIÇÕES

3.3.1. Os dividendos atribuídos às ações não serão obrigatórios no exercício social em que a Diretoria, dando prévio conhecimento ao Conselho de Administração, informar à Assembleia Geral ser o desembolso incompatível com a situação financeira da Sociedade, caso em que o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a informação.

3.3.2. Esses, quando deixarem de ser distribuídos, serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidas por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira da Sociedade permitir.

3.3.3. Reverterão à Sociedade os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados do dia fixado para o pagamento.

3.3.4. A Sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, levantar balanço em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

À Política de Distribuição de Dividendos da GOIASTELECOM cabe, mas não se limita, as seguintes disposições:

a. Em qualquer caso, a deliberação sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares dependerá da elaboração de estudos, auditados pelos auditores independentes, contendo projeção de fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que suportem tal pretensão.

b. A Assembleia Geral poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço semestral.

4. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Os membros do Conselho de Administração da Goiás Telecomunicações S.A - GOIASTELECOM, presentes na 23ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 25.04.24, declaram que se encontra aprovada a presente 6. Política de Distribuição de Dividendos, na referida data, com vigência indeterminada, devendo ser atualizada conforme novas alterações.

HIPÓLITO PRADO DOS SANTOS
Diretor-Presidente

SANDRO GOMES BATISTA
Diretor de Gestão, Finanças e Relações com Investidores c/c
Diretor Comercial e de Operações

